

AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE  
Colectividade Desportiva e de Recreio



# ESTATUTO



art.º 1.º Único: PELA TERRA E PELA GREI

CAPITULO I

DA COLECTIVIDADE E SEUS FINS

Art.º 1º - O "AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE" (Colectividade desportiva e de Recreio) fundada em 20 de Dezembro de 1960, passa a reger-se pelas disposições do presente Estatuto Provisório, aprovado na reunião da Comissão Organizadora de 1 de Abril de 1961.

§ Unico - A sua divisa oficial será:

"PELA TERRA E PELA GREI"

Art.º 2º - Esta Colectividade terá como fins:

- 1º - Manter um grupo de futebol, criar modalidades desportivas de gosto popular e instituir cursos de educação física.
- 2º - Organizar exposições, conferências, sessões solenes, teatro de amadores e saraus.
- 3º - Manter uma biblioteca e gabinete de leitura de livros, revistas e jornais.
- 4º - Colaborar em todas as festas e iniciativas de engrandecimento da terra a que pertence, dando o seu incondicional apoio às entidades oficiais.
- 5º - Promover medidas de amparo e assistência aos seus associados e filhos, dentro das possibilidades financeiras da associação.

Art.º 3º - O "AVEIRAS DE CIMA SPORT CLUBE" é absolutamente alheio a questões de carácter político ou religioso, sendo-lhe absolutamente vedado fomentar discussões dessa natureza e podendo apenas intervir em manifestações de carácter nacional e em actos de culto da religião tradicional do país.

- Art.º 4º - A colectividade compor-se-á de um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, os quais poderão ser contribuintes, honorários e de mérito.
- Art.º 5º - Poderão ser sócios contribuintes todas as pessoas que viverem com decência, cujos costumes não ofendam a moral e que sejam maiores de 18 anos.
- § Único: Os menores de 18 anos carecem de autorização por escrito de seus pais ou tutores para serem admitidos como sócios.
- Art.º 6º - Poderão ser considerados sócios honorários aqueles que, mercê da sua posição ou categoria social honrem a Colectividade com a sua adesão.
- Art.º 7º - Poderão ser considerados sócios de mérito aqueles que, obrigando-se ao cumprimento destes Estatutos, contribuírem com o seu saber, vontade, e outros actos dignos de tal homenagem.

CAPÍTULO II  
ADMISSÃO DOS SÓCIOS

- Art.º 8º - É de exclusiva competência da Direcção a admissão dos sócios.
- Art.º 9º - A admissão dos candidatos é precedida de proposta assinada por um sócio no gozo dos seus direitos.
- § 1.º - A proposta, depois de ter o "visto" de um dos membros da Direcção, será fixada na Sede do Clube, pelo espaço de oito dias, durante os quais a Direcção procederá ao informe devido, e, em seguida, será apresentada em reunião da mesma Direcção, a qual resolverá em conformidade com as informações recebidas.

§ 2.º - Sendo favoráveis as informações, a Direcção comunicará ao candidato para ele satisfazer a importância de cota e Estatutos e, caso contrário, poderá o proponente recorrer para a Assembleia Geral em conformidade com o n.º 2.º do art.º 12.º.

- Art.º 10º - Todo o sócio contribuinte é obrigado a pagar 7\$50 de Estatutos no acto da sua admissão, bem como a cota mínima mensal de 5\$00.
- Art.º 11º - O sócio proponente é moralmente responsável pela idoneidade do seu proposto.

CAPÍTULO III  
DIREITOS DOS SÓCIOS

- Art.º 12º - São direitos do sócio contribuinte:
  - 1º - Fazer parte da Assembleia Geral, votar ou ser votado para qualquer corpo gerente, propor ou emitir o seu voto sobre todas as actividades da Colectividade, desde que seja maior ou emancipado.
  - 2º - Pedir a convocação da Assembleia Geral, por meio de requerimento dirigido ao presidente da Mesa (acompanhado de o mínimo de 15 assinaturas) e no qual indicará com clareza os motivos que o levaram a requerer, assumindo a obrigação da comparencia.
  - 3º - Examinar os livros de escrituração das reuniões da Direcção, para esse efeito por esta exposta.
  - 4º - Gozar todas as diversões e regalias que a Colectividade lhe proporcionar, constantes dos respectivos regulamentos.

5º - Apresentar na sede quaisquer pessoas de bom porte, com a anuência de um dos membros da Direcção.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 13º - Devem os sócios contribuintes:

1º - Acatar as disposições dos Estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção.

2º - Satisfazer pontualmente o pagamento das suas cotas ou quaisquer dívidas que tenham contraído para com a Colectividade.

3º - Gerir Gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos pela Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção.

4º - Zelar pelo bom nome e prosperidade da Colectividade.

5º - Representar condignamente a Colectividade em que os seus serviços forem solicitados.

6º - Manter, sempre e em qualquer emergência o maior respeito pelos membros dos corpos gerentes.

CAPÍTULO V

ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DOS SÓCIOS

Art.º 14º - Será eliminado de sócio todo aquele que:

1º - Não satisfazer os seus encargos pecuniosos durante três meses consecutivos, sendo avisado para o fazer, o não cumprir no prazo de quinze dias contados da data do officio.

a) - Exceptuam-se todos aqueles que, estando desempregados, ou prestando o serviço militar na classe de prças, assim o comunicarem por escrito à Direcção, justificando a sua veacidade.

2º - Injuriar ou difamar alguns dos membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções.

3º - Por qualquer forma não cumpra o disposto no art.º 13.º.

§ Único: A exclusão dos sócios dos números anteriores fica ao arbítrio da Direcção, podendo esta limitar-se a simples suspensão temporária, assim como aceita arbitrariamente a sua readmissão, excepto nos sócios do nº 1º - que só são readmitidos no caso de liquidarem todas as cotas em atraso.

CAPÍTULO VI

DA DIRECÇÃO

Art.º 15º - A Direcção será composta de seis membros Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

§ Único: A eleição efectuar-se-á anualmente, nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, ou, nos momentos de crise, numa reunião extraordinária.

Art.º 16º - Compete à Direcção:

- 1º - Administrar os negócios da Colectividade.
- 2º - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.
- 3º - Velar pelo integral cumprimento do disposto no art.º 13º e seus números.
- 4º - Zelar pela conservação do património da Colectividade, do qual deverá ter inventário exacto.
- 5º - Cuidar da boa administração dos fundos existentes.
- 6º - Apresentar à Assembleia Geral, no primeiro mês de cada ano, o relatório e contas da sua gerência.

- 7º - Patentear aos sócios, por meio de mapas, o movimento da Colectividade.

Art.º 17º - A Direcção é solidariamente responsável por todos os seus actos.

§ Único: O exercício e responsabilidades cessam logo que tenha feito entrega de todos os documentos e valores aos novos corpos gerentes.

Art.º 18º - Compete ao Presidente da Direcção:

- 1º - Traçar as orientações gerais das actividades do corpo a que preside.
- 2º - Abrir e fechar as sessões, assinando as actas de cada sessão anterior.
- 3º - Representar a Colectividade nas suas relações com outras associações ou entidades.

- 4º - Convocar a Direcção sempre que o achar conveniente.
  - 5º - Delegar ao Vice-Presidente as suas funções nos casos dos seus impedimentos.
- Art.º 19º - Compete ao Vice-Presidente:
- 1º - Substituir o Presidente sugundo o disposto no art.º 18º n.º 5º.
  - 2º - Zelar especialmente, pela conservação do património da Colectividade.
  - 3º - Auxiliar o Presidente nos encargos de orientação geral.
- Art.º 20º - Compete ao Secretário:
- 1º - Lavar e assinar as actas das reuniões da Direcção.
  - 2º - Ler as actas da sessão anterior no começo de cada sessão.
  - 3º - Fazer todo o restante expediente.
  - 4º - Conferir as contas com o Tesoureiro.
- Art.º 21º - Compete ao Tesoureiro:
- 1º - Ser o depositário fiel de todos os fundos da Colectividade.
  - 2º - Escribir os livros da Tesouraria, elaborar os respectivos mapas, assinar os recibos das cotas e os restantes serviços enerentes ao seu corpo.
  - 3º - Conferir todos os meses as contas com o Secretário e assinar os balancetes.

Art.º 22º - Aos Vogais compete dar execução às deliberações da Direcção.

§ Único: Em caso de impedimento do Tesoureiro ou Secretário, será nomeado o Vogal que a Direcção decidir, segundo o critério julgado conveniente.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CONSELHO FISCAL

Art.º 23º - O Conselho Fiscal, eleito anualmente, nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, compõe-se de quatro membros, e compete-lhe:

1º - Examinar todos os livros de escrituração e todos os documentos de receita e despesa.

2º - Verificar as deliberações tomadas pela Direcção e participar ao Presidente da Assembleia Geral qualquer irregularidade havida na gerência.

3º - Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório da Gerência da Direcção.

4º - Assistir às reuniões sempre que a Direcção as não considere necessariamente restritas ao seu conhecimento.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 24º - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios da Colectividade.

Art.º 25º - Só poderão constituir a Assembleia Geral os sócios no gozo dos seus direitos, sendo maiores.

- Art.º 26º - A Mesa compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleitos anualmente em reunião da Assembleia Geral.
- Art.º 27º - A Assembleia será convocada por aviso fixado na Sede da Colectividade e pelo espaço de oito dias, e por avisos dirigidos individualmente aos Sócios.
- Art.º 28º - A Assembleia não poderá funcionar sem que esteja presente, no acto da abertura, a terça parte dos sócios no gozo dos seus direitos, assim como nenhuma deliberação será válida sem que se obtenha daquele número a maioria dos votos.
- § Único: Não se constituindo a Assembleia ou não se obtendo votação por falta de número, a Assembleia reunirá em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois da designada para a primeira convocação.
- Art.º 29º - As matérias aprovadas em Assembleia Geral têm força da lei, não podendo por isso recusar-se ao seu cumprimento.
- Art.º 30º - É da competência da Assembleia Geral:
- 1º - Eleger anualmente a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.
  - 2º - Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem apresentados e resolver tudo que diga respeito ao desenvolvimento do Clube, assim como conceder ou recusar aos sócios a escusa dos cargos para que forem eleitos.

